



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, (02/07/2018), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2018**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.**

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **11.768.902/0001-99**, com endereço na Rodovia do Xisto BR 476, Km 174, S/N – Loja 01, bairro Serrinha na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, Telefone (41) 99918-9983, endereço eletrônico e-mail **adriano.furman@hotmail.com**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Adriano Romeu Furman, inscrito no CPF sob nº 027.483.219-44 e portador(a) do RG nº 7.177.198-9, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2018.

3. O objeto desta ATA, futura e eventual **Contratação de empresa para manutenção e concerto de pneus**, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão nº 030/2018.

4. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4.1 Após a solicitação da Secretaria Requisitante, a empresa deverá executar os serviços em no máximo 2 horas, caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade dos veículos darem continuidade aos serviços públicos.

4.2 A empresa devesse dar suporte 24 horas, em razão de estarem incluídos os veículos da saúde e do transporte escolar.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

6.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

VP = Valor da parcela em atraso.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos serviços, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justifica aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2018.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 030/2018, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

Signatário da Ata: **BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME, CNPJ Nº 11.768.902/0001-99**

Relação de objetos registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR SECRETARIA							QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
		SMA	SMECE	SMS	SMPAS	SMOVSU	SMF	SMIAMA			
01	Conserto de pneus leves	20	60	80	40	40	20	20	280	R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
02	Consertos de pneus 205/75 e 215/75.	-----	60	60	10	-----	-----	10	140	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00
03	Consertos de pneu 1000x20 e 900x20	-----	20	-----	-----	120	-----	30	170	R\$ 26,17	R\$ 4.448,90
04	Colocação de tip top grande – pneu 1000x20 e 900x20	-----	10	-----	-----	60	-----	10	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
05	Colocação de tip top médio – pneu 1000x20 e 900x20	-----	30	-----	-----	60	-----	10	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
06	Colocação de tip tpo pequeno – pneus leves	5	5	10	5	5	5	5	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
07	Consertos em pneu traseiros ou dianteiros de equipamentos pesados	-----	-----	-----	-----	80	-----	30	110	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00
08	Colocação de tip top grande em pneu traseiros ou dianteiros de equipamentos rodoviários pesados	-----	-----	-----	-----	60	-----	20	80	R\$ 5,96	R\$ 476,80
09	Consertos em pneu dianteiros de retro escavadeiras e tratores	-----	-----	-----	-----	50	-----	40	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
10	Montagem de pneus 205/75 e 215/75 na roda	-----	60	40	6	-----	-----	-----	106	R\$ 12,00	R\$ 1.272,00
11	Montagem de pneu 1000x20 e 900x20 na roda	-----	2	-----	-----	100	-----	30	132	R\$ 12,00	R\$ 1.584,00
12	Montagem de pneu nos equipamentos pesados	-----	-----	-----	-----	50	-----	30	80	R\$ 17,92	R\$ 1.433,60
13	Vulcanização de pneu 1000x20.	-----	5	-----	-----	50	-----	5	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
14	Vulcanização de pneu 1400x24.	-----	-----	-----	-----	30	-----	-----	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
15	Vulcanização de pneu 1300x24.	-----	-----	-----	-----	15	-----	-----	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
16	Vulcanização de pneus leves.	5	5	10	5	5	5	5	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
VALOR TOTAL										R\$ 19.421,30	

(Dezenove mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos)